



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 09 /2019

De autoria dos vereadores Ivan Inácio Botega e Sidnei dos Santos

PROTOCOLO

Barrinha 21/02/19

Assinatura H: 15:06

Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade, segurança e integridade física e mental de alunos, professores e pais.

Art. 2º. A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Barrinha, na área descrita no art. 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;

c) poda de árvores e limpeza de terrenos;

d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;

e) retirada de entulhos;

 1 



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico, ou que incite a violência ou faça apologia ao crime;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

VI - coibir, nos horários de entrada e saída de alunos, na extensão do perímetro escolar, a permanência ou aglomeração de pessoas estranhas ao quadro de discentes, docentes e pais de alunos daquela instituição de ensino.

VII - monitorar em tempo real, por sistema de captação áudio-visual, as áreas de acesso e saída da instituição escolar durante todo período em que estiver em funcionamento.

Art. 4º. Caberá ao Prefeito Municipal providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada;

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

Art. 5º. Caberá ao órgão de segurança municipal, em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

Art. 6º. Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos, conforme regulamentação.

Art. 7º. Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com a Secretaria de Segurança Pública Estadual, entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2



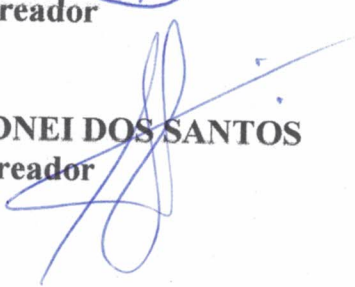
Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 21 de fevereiro de 2019.


IVAN INÁCIO BOTEGA
Vereador


SIDNEI DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A preocupação com a vulnerabilidade das crianças e dos jovens na escola sempre foi motivo de preocupação de pais e gestores. Seja nas unidades localizadas no que os especialistas chamam de áreas de risco, seja em escolas situadas em bairros considerados seguros, há sempre o temor de furtos, danos ao patrimônio e abordagem dos alunos por traficantes, agressões, etc.

Desta forma, o Projeto visa uma atuação firme da Prefeitura Municipal de Barrinha para garantir a segurança e tranquilidade de discentes, docentes e familiares, diante de um cenário que se mostra tão violento, num ambiente que deveria ser acima de tudo seguro.

É certo, ademais, que este Projeto coaduna-se com o princípio constitucional da competência de legislar sobre assuntos locais.

Para garantir a segurança e tranquilidade de nossos estudantes, docentes e familiares é que pedimos e aguardamos a aprovação pelos Nobres Vereadores.